



Estado da Bahia
Câmara Municipal de Ilhéus.
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Parecer n°. ____/2025.

Parecer sobre constitucionalidade e legalidade de projeto de lei n°. 005/2025, que pretende incluir dispositivo na Lei n°. 4.284, de 03 de outubro de 2024 e fixa outras providências.

I – Do Relatório:

O Projeto de Lei n° 005/2025, que pretende incluir dispositivo na Lei n°. 4.284, de 03 de outubro de 2024, de autoria da Mesa Diretora, remetido para análise de constitucionalidade e legalidade desta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para receber parecer, conforme disposto no art. 123 do Regimento Interno que diz:

Art. 123. Recebida qualquer proposição escrita, será encaminhada ao Presidente da Câmara, que determinará a sua tramitação no prazo máximo de 03 (três) dias, observado o disposto neste capítulo. (grifo nosso)

Por sua vez, este presidente pugnou por relatar a matéria, na forma do art. 65 do Regimento Interno:

Art. 65. Encaminhado qualquer expediente ao Presidente da Comissão Permanente, este designar-lhe-á relator em 48 (quarenta e oito) horas, se não se reservar à emissão do parecer, o qual deverá ser apresentado em 07 (sete) dias. (grifo nosso)

A proposta tem por objetivo corrigir situação de omissão da lei que versa sobre estrutura administrativa do Poder Legislativo, onde não foi incluído previsão legal para pagamento de Gratificação de Função (FGs), prejudicando servidores que desempenham funções de elevada importância no âmbito desta Egrégia Casa de Leis.

A matéria tramita seguindo os requisitos de admissibilidade e regular tramitação.

É o relatório.

Praça J.J. Seabra, S/N, Centro, Ilhéus-BA
www.camaradeilheus.ba.gov.br
(73)2101-2600

Câmara Municipal de Ilhéus.
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

II – Da Fundamentação:

As competências constitucionais administrativas e legislativas dos Municípios, dentro do sistema constitucional federativo brasileiro, principalmente no que tange assuntos de interesse local, estão dispostas no art. 30, incisos I, da Constituição Federal de 1988, que assim dispõe:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local; (grifo nosso)

Cabe à Mesa Diretora iniciar o processo legislativo de proposta que versa sobre a Estrutura Administrativa da Câmara de Vereadores, conforme reserva de iniciativa disposta no art. 33, incisos III e IV, combinado com o art. 55, inciso I da LOMI:

Art. 33 - É competência exclusiva da Câmara Municipal:

III. Organizar a estrutura administrativa do Poder Legislativo, com seus órgãos e cargos respectivos, com o consequente provimento desses; (EMENDA 005/2018)

IV. Propor a criação ou a extinção de cargos dos serviços administrativos internos e a fixação dos respectivos vencimentos, bem como implantar o estatuto do servidor municipal do legislativo; (EMENDA 005/2018) (grifo nosso)

Art. 55 - É da competência exclusiva da Mesa da Câmara a iniciativa das leis que disponham sobre: (EMENDA 005/2018)

I. organização dos serviços administrativos da Câmara, criação, transformação ou extinção de seus cargos, empregos e funções e fixação da respectiva remuneração; (EMENDA 005/2018) (grifo nosso)

Ainda sobre a reserva de iniciativa, o art. 29, inciso I do Regimento Interno assevera que:

Art. 29. Compete à Mesa da Câmara privativamente, em colegiado:

I – propor ao plenário projeto de Lei que crie, transforme e extinga cargos, empregos ou funções da Câmara Municipal, bem como fixem as correspondentes remunerações iniciais; (Redação dada pela Resolução nº 002/2013) (grifo nosso)



Estado da Bahia.
Câmara Municipal de Ilhéus.
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

III – DO VOTO:

Ante o exposto, pugnamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei n°. 005/2025, de autoria da Mesa Diretora e que pretende criar quadro de Gratificação de Função (FGs), alterando a Lei n°. 4.284, de 03 de outubro de 2024, a qual versa sobre a Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Ilhéus, por perceber preenchidos os requisitos de **ADMISSIBILIDADE, CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE**, restando ao crivo da Comissão de Finanças, Orçamento, Obras e Serviços Públicos análise de **MÉRITO**, e ao soberano plenário avaliação geral.

Sala das Comissões, em 19 de fevereiro de 2025.

Paulo Roberto Carqueija Monteiro
Relator – Presidente da Comissão

Ederjunior Santos dos Anjos
Vice-presidente da Comissão

Mesaque Barboza Soares
Membro da Comissão

DE ACORDO: